



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 14/2022

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UESB (AuxGEnPEX)

Art. 1º O Programa de Apoio às Atividades de Gestão de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uesb (AuxGEnPEX) tem a finalidade de apoiar as ações desenvolvidas pelos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação no desenvolvimento de ações relacionadas ao planejamento das atividades acadêmicas, ao acompanhamento do cumprimento do percurso curricular dos estudantes, às condições de infraestrutura, à atualização dos projetos pedagógicos e suas estruturas curriculares, ao monitoramento da qualidade acadêmica e ao acompanhamento dos egressos dos cursos regulares de Graduação e de Pós-Graduação da Uesb.

§ 1º O AuxGEnPEX será implantado, exclusivamente, no âmbito dos Colegiados dos cursos regulares de graduação e de pós-graduação da Uesb, não sendo aplicável às coordenações de cursos de oferta especial, bem como às outras instâncias da gestão acadêmica central ou setorial.

§ 2º Os Colegiados de Cursos para os quais se aplica o Programa referido no *caput* são:

- I. Colegiados de Cursos de Graduação regulares e presenciais da Uesb;
- II. Colegiados de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb, acadêmicos e profissionais, próprios ou oferecidos em rede;
- III. Colegiados de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, exclusivamente para os casos de cursos de pós-graduação oferecidos sob a forma de Residência Multiprofissional ou Residência em Área Profissional da Saúde ou Residência Médica, não sendo aplicável aos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos em nível de especialização, aperfeiçoamento ou outros.

Art. 2º O AuxGEnPEX tem os seguintes objetivos:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. oferecer condições para o desenvolvimento contínuo e regular das atividades acadêmicas na Graduação e na Pós-Graduação, visando o acompanhamento das atividades pedagógicas dos discentes e a melhoria dos indicadores de qualidade acadêmica, utilizados pelos órgãos de avaliação externa e interna, dos cursos regulares da Uesb;
- II. fortalecer as instâncias e órgãos setoriais e contribuir para a promoção da cultura de valorização da gestão acadêmica como ferramenta de aprimoramento institucional;
- III. oferecer apoio aos servidores docentes que se responsabilizam pela gestão acadêmica no âmbito das coordenações dos cursos e programas de graduação e pós-graduação da Uesb;
- IV. oferecer apoio aos servidores técnicos que se responsabilizam pelas atividades necessárias para o fortalecimento acadêmico dos cursos da Uesb, no âmbito das secretarias dos colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 3º O AuxGENPEX consiste na concessão de bolsa-auxílio a servidores responsáveis pelas ações indicadas no Art. 1º e no inciso I, art. 2º, deste Regulamento, sob duas Modalidades:

- I. **AuxGENPEX Modalidade I:** concessão de bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, exclusivamente para servidores docentes integrantes dos quadros de servidores efetivos da Uesb, responsáveis pela gestão acadêmica das coordenações dos colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação da Uesb, conforme incisos I, II e III, § 2º, **art. 1º**, deste Regulamento;
- II. **AuxGENPEX Modalidade II:** concessão de bolsa-auxílio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, exclusivamente para servidores técnico-administrativos integrantes dos quadros de servidores efetivos da Uesb, que respondam pela Secretaria dos Colegiados dos cursos e programas de graduação e pós-graduação abrangidos nos incisos I, II e III, § 2º, **art. 1º**, deste Regulamento.

§ 1º A bolsa-auxílio, referida no *caput*, tem caráter eventual, não se incorpora à remuneração do servidor e nem integra a base de cálculo da contribuição previdenciária ou



CONSU
Conselho Universitário



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

quaisquer outras vantagens ou obrigações trabalhistas, como décimo-terceiro salário ou férias, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 2º Para acesso ao AuxGEnPEX, Modalidade I, o(a) docente interessado(a) deverá dispor de Ato do Reitor designando-o(a) para responder pela Coordenação do Colegiado de Curso ou Programa, de graduação ou pós-graduação, com expressa indicação do período de designação, que deve ser precedida da comprovação de respeito aos procedimentos estatutários e regimentais de eleição de coordenadores e coordenadoras de Colegiados de Curso na Uesb.

§ 3º Para acesso ao AuxGEnPEX, Modalidade II, o(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) interessado(a) deverá dispor de Ato do Reitor designando-o(a) para responder pela Secretaria do Colegiado de Curso ou de Programa, de graduação ou pós-graduação, com expressa indicação do período de designação, que deve ser precedida da anuência do(a) docente Coordenador(a) do Colegiado.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o período de designação não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos, sendo permitidas prorrogações, a critério do(a) Coordenador(a) do Colegiado.

§ 5º O período de vigência do AuxGEnPEX, em qualquer modalidade, não poderá exceder ao período de designação do servidor para responder pela Coordenação ou pela Secretaria do Colegiado de Curso ou de Programa.

§ 6º No caso de revogação do Ato do Reitor de designação do(a) Coordenador(a) ou do(a) Secretário(a) do Colegiado do Curso, antes do período previsto de vigência da designação, a concessão do AuxGEnPEX será automaticamente suspensa.

§ 7º No caso de afastamento do servidor, durante a vigência do AuxGEnPEX, para fruição de licença prevista nos incisos I a VI, art. 98, da Lei nº 6.677/1994, ou nos incisos I, II, IV e VI, art. 33, da Lei 8.352/2022, ou de licença para tratamento de saúde, a concessão do auxílio será suspensa e sua retomada dependerá de nova comprovação de atendimento aos requisitos fixados nos arts. 4º e 5º deste Regulamento.

Art. 4º São requisitos para acesso ao AuxGEnPEX, Modalidade I:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. ser docente do quadro efetivo da Uesb, integrante da carreira do Magistério Público das Universidades Estaduais da Bahia, designado para responder pela Coordenação de Colegiado de Curso ou de Programa, de graduação ou de pós-graduação, por Ato do Reitor, observadas as condições fixadas nos incisos I, II e III, § 2º, **art. 1º**, e no § 2º, **art. 3º** deste Regulamento;
- II. não estar exercendo cargo comissionado, com ocupação de símbolo para remuneração por atividade administrativa;
- III. não estar recebendo qualquer outro tipo de auxílio ou bolsa oriundos de programas internos da Uesb;
- IV. não estar recebendo qualquer auxílio ou bolsa referente a participação em programas especiais de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão externos à Uesb;
- V. apresentar Plano de Trabalho, demonstrando as propostas de ação para o fortalecimento do curso em suas diferentes dimensões, em articulação, no caso de curso de graduação, com o Projeto Pedagógico do Curso e com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), e, no caso de curso de pós-graduação, com as dimensões de avaliação indicadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Capes, órgão responsável pela avaliação, acompanhamento, fomento e indução dos programas e cursos de pós-graduação no País;
- VI. manter-se em atividades de ensino, na graduação e/ou na pós-graduação, cumprindo carga horária mínima semanal de aulas, nos termos do inciso II, art. 40, da Lei Estadual nº 8.352/2002;

Parágrafo único. Entre as vedações estabelecidas no inciso IV deste artigo não estão incluídas vedações para percepção do benefício AuxGEnPEX simultaneamente com o recebimento de Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), oferecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 5º São requisitos para acesso ao AuxGEnPEX, Modalidade II:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. ser servidor técnico-administrativo integrante do quadro efetivo da Uesb, designado para responder pela Secretaria do Colegiado de Curso ou de Programa, de graduação ou de pós-graduação, por Ato do Reitor, observadas as condições fixadas nos incisos I, II e III, § 2º, **art. 1º** e § 3º, **art. 3º**, deste Regulamento;
- II. não estar exercendo cargo comissionado, com ocupação de símbolo para remuneração por atividade administrativa;
- III. não estar recebendo qualquer outro tipo de auxílio ou bolsa oriundos de programas internos ou externos da Uesb;
- IV. apresentar Plano de Trabalho, aprovado pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Art. 6º A concessão do AuxGEnPEX será efetivada mediante requerimento do interessado, acompanhado de demonstração de que o referido requerimento de concessão do benefício foi aprovado pela plenária do respectivo Colegiado de Curso ou de Programa, instruído com documentação que ateste o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nos **arts. 4º e 5º** deste Regulamento, e direcionado aos setores competentes, conforme abaixo:

- I. solicitações referentes às Modalidades I e II decorrentes da atuação junto a Colegiados de Cursos de **graduação** deverão ser avaliadas pela **Pró-Reitoria de Graduação**, que emitirá parecer quanto à solicitação da bolsa-auxílio à luz do atendimento dos objetivos do Programa e dos requisitos exigidos para a concessão;
- II. solicitações referentes às Modalidades I e II decorrentes da atuação junto a Colegiados de Programas e Cursos de **pós-graduação** deverão ser avaliadas pela **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**, que emitirá parecer quanto à solicitação da bolsa-auxílio nos mesmos termos indicados no inciso anterior deste artigo.

Art. 7º As solicitações que contarem com parecer favorável emitido pela Pró-Reitoria competente serão encaminhadas para o Reitor, que decidirá pela concessão do AuxGEnPEX, desde que comprovada a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 8º Os recursos orçamentários necessários para a implantação do Programa AuxGEnPEX correrão por conta do orçamento anual da Uesb, Grupo 1 (Pessoal e Encargos), Ação

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



CONSU
Conselho Universitário



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

6905, para os casos de concessão do auxílio na Modalidade I, e Ação 2001, para os casos de concessão do auxílio na Modalidade II.

Art. 9º Os casos não previstos neste Regulamento serão julgados pela Reitoria da Uesb, ouvidas as Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando a caracterização do Colegiado de Curso ou de Programa motivador do processo em análise.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP.: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600